



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0027/2026 PROCESSO Nº 5027/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.307.980/0001-08, com sede na Avenida Antônio Prado, n.º 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista -SP, CEP nº 14.460-000 Telefone: (016) 3133-9300-, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 21/05/2026, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Avenida Antônio Prado, n.º 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista -SP, CEP nº 14.460-000. compras@cristaispaulista.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de suporte técnico em tecnologia da informação (help desk), compreendendo manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, atendimento aos usuários, suporte à infraestrutura de rede e conectividade, bem como apoio técnico aos sistemas institucionais, incluindo aqueles relacionados à gestão administrativa, orçamentária e de pessoal, visando atender às necessidades da Administração Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista – SP

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.2.4 – ANEXO IV –DECLARAÇÃO.

1.3 Da Justificativa: 1.3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos recursos de tecnologia da informação utilizados pela Administração Municipal.

1.3.1 Atualmente, o Município dispõe de aproximadamente **200 (duzentos) computadores** e **60 (sessenta) impressoras**, essenciais para a execução das atividades administrativas e para o atendimento à população. Ressalta-se que o Município não dispõe de servidores técnicos especializados na área de tecnologia da informação, o que impossibilita a realização adequada dos serviços de suporte, manutenção e gerenciamento dos recursos de TI.

1.3.2. Eventuais falhas nesses equipamentos ou sistemas impactam diretamente a continuidade dos serviços públicos, tornando necessária a contratação de suporte técnico especializado para atuação preventiva e corretiva.

1.3.3. A solução proposta possibilita atendimento ágil, com registro e acompanhamento de chamados, além de se mostrar mais eficiente e econômica, evitando a necessidade de estruturação de equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

própria.

1.3.4. Assim, a contratação contribui para a continuidade dos serviços públicos e para a melhoria da eficiência administrativa.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para exercício de 2026, na classificação abaixo: **a)** Ensino Fundamental (Q E S E) Responsável: Ensino Fundamental (Q E S E). Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.361.0015.2015. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0250 Saldo R\$ 94.155,26. **b)** Administração do Gabinete Responsável: Administração do Gabinete. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.125.0002.2002. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0006 Saldo R\$ 234.896,51. **c)** Administração Geral Responsável: Administração Geral. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0006.2006. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0014 Saldo R\$ 67.259,68. **d)** Finanças Responsável: Finanças. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.123.0005.2005. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0028 Saldo R\$ 97.249,78. **e)** Serviços da Assistência Social Responsável: Serviços da Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.244.0007.2007. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0054 Saldo R\$ 26.495,93. **f)** Fundo Municipal de Saúde Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.0010.2070. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0187 Saldo R\$ 48.636,65.

3.0 – DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação será realizada para prestação de serviços em 12 (doze) meses.

3.2 - O valor lotal máximo estimado para contratação será de R\$ 46.546,56 (quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras do Município no endereço da Avenida Antônio Prado, 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-000 ou encaminhados no e-mail: compras@cristaispaulista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **21/05/2026, ÀS 09:00 HORAS**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 0004.

2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

- 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 4.2.10 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso
- 4.2.11 Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente dispensa de licitação.
- 4.2.12 Declaração de que estar ciente de que os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou armazenados no âmbito da execução dos serviços são de propriedade da Contratante, devendo utilizá-los exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas neste instrumento, sendo vedada qualquer forma de uso, compartilhamento ou tratamento para fins diversos.

4.3 Proposta de Preços/Cotação:

- 4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias úteis após execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1 Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 7.2 O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Cristais Paulista- SP, 13 de maio de 2026

Elson Gomes dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de suporte técnico em tecnologia da informação (help desk), compreendendo manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, atendimento aos usuários, suporte à infraestrutura de rede e conectividade, bem como apoio técnico aos sistemas institucionais, incluindo aqueles relacionados à gestão administrativa, orçamentária e de pessoal, visando atender às necessidades da Administração Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos recursos de tecnologia da informação, incluindo equipamentos, sistemas, infraestrutura de rede e conectividade de internet, utilizados pela Administração Municipal.

2.2 Atualmente, o Município dispõe de aproximadamente **200 (duzentos) computadores e 60 (sessenta) impressoras**, essenciais para a execução das atividades administrativas e para o atendimento à população. Ressalta-se que o Município não dispõe de servidores técnicos especializados na área de tecnologia da informação, o que inviabiliza a adequada execução dos serviços de suporte, manutenção e gerenciamento dos recursos de TI.

2.3 Eventuais falhas nesses equipamentos ou sistemas impactam diretamente a continuidade dos serviços públicos, tornando necessária a contratação de suporte técnico especializado, com atuação preventiva e corretiva.

2.4 A solução proposta possibilita atendimento ágil e organizado, com registro e acompanhamento de chamados técnicos, além de se mostrar mais eficiente e econômica, evitando a necessidade de estruturação de equipe própria.

2.5 Assim, a contratação contribui para a continuidade dos serviços públicos, maior eficiência administrativa e melhor desempenho dos recursos de tecnologia da informação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E VALOR:

3.1 A prestação de serviços de suporte técnico em tecnologia da informação (help desk) deverá contemplar atendimento ao usuário final, de forma presencial e/ou remota, para suporte na utilização de equipamentos e sistemas, incluindo o diagnóstico, análise e resolução de falhas em computadores, notebooks, impressoras e demais periféricos.

3.2 Deverá abranger a realização de manutenção preventiva, compreendendo limpeza, verificação de desempenho, atualizações e ajustes necessários à prevenção de falhas, bem como manutenção corretiva, com identificação e correção de defeitos em hardware e software.

3.2.1 Instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais, tais como Microsoft Windows e Linux, bem como a instalação e configuração de softwares e aplicativos corporativos, incluindo ferramentas de produtividade e sistemas institucionais.

3.2.2 Inclui-se, ainda, a instalação, configuração, atualização e suporte a sistemas operacionais, especialmente Microsoft Windows 11 versão 25h2 compilação do sistema operacional 26200.8117, devidamente licenciados, contemplando:

- a) Configuração de ambiente compatível com os sistemas governamentais, incluindo navegadores atualizados e homologados;
- b) Instalação e atualização de drivers e componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas;
- c) Aplicação de políticas de segurança, permissões de usuário e atualizações do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

d) Configuração de rede, acesso à internet e integração com sistemas institucionais;

e) Garantia de funcionamento adequado para acesso e operação dos sistemas SIOPE e SIOPS.

3.3 Os serviços deverão contemplar também o gerenciamento de usuários, permissões de acesso, perfis e senhas, bem como a remoção de vírus, malwares e demais ameaças digitais, com aplicação de boas práticas de segurança da informação.

3.4 Deverá ser realizada a configuração de equipamentos em rede, incluindo acesso à internet, impressoras e sistemas compartilhados, além da abertura, registro, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, assegurando a rastreabilidade e o histórico dos atendimentos.

3.5 Por fim, compreende a orientação e suporte aos usuários quanto à correta utilização dos recursos de tecnologia da informação, bem como o registro das soluções aplicadas e a documentação básica dos atendimentos realizados.

3.6 Deverá, ainda, contemplar o acompanhamento técnico e suporte às atividades relacionadas à integração, manutenção e correto funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, bem como dos sistemas estruturantes da Administração Municipal, especialmente os sistemas de tributação e de folha de pagamento de pessoal, incluindo apoio na identificação e correção de inconsistências, suporte aos usuários, articulação com fornecedores de software e garantia da continuidade operacional dos sistemas. Deverá também abranger o suporte à infraestrutura de rede e conectividade de internet, incluindo configuração, monitoramento e manutenção de redes, equipamentos, links e serviços de comunicação, assegurando a disponibilidade, estabilidade, segurança e desempenho dos sistemas e serviços de tecnologia da informação.

3.12 VALOR ESTIMADO;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT. MÁX.	V. TOTAL MÁX.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de suporte técnico em tecnologia da informação (help desk), compreendendo manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, atendimento aos usuários, suporte à infraestrutura de rede e conectividade, bem como apoio técnico aos sistemas institucionais, incluindo aqueles relacionados à gestão administrativa, orçamentária e de pessoal, visando atender às necessidades da Administração Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência	Mês	12	R\$ 3.878,88	R\$ 46.546,56
VALOR TOTAL				R\$ 46.546,56	

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços de suporte técnico em tecnologia da informação (help desk) deverá ocorrer de forma contínua, visando garantir o pleno funcionamento dos recursos de TI da Administração Municipal, incluindo equipamentos, sistemas, infraestrutura de rede e conectividade de internet, com atendimento aos usuários de maneira presencial e remota, conforme a necessidade.

4.2 O atendimento presencial deverá ser realizado de forma programada, no mínimo 3 (três) vezes por semana, nas dependências da Contratante, em dias e horários previamente definidos, podendo ser ajustado conforme a demanda dos setores.

4.3 O atendimento remoto deverá estar disponível durante todo o horário de expediente da Administração, possibilitando suporte imediato aos usuários para resolução de demandas de menor complexidade ou que não exijam intervenção física.

4.4 Os atendimentos deverão ser realizados mediante abertura de chamado técnico, podendo ocorrer sob demanda, a qualquer tempo, conforme a necessidade da Administração, devendo a Contratada manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

canal eficiente de comunicação para registro das solicitações.

4.5 Nos casos de atendimento emergencial, considerados aqueles que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, inclusive indisponibilidade de sistemas estruturantes, rede ou acesso à internet, o início do atendimento deverá ocorrer em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado.

4.6 Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em sistema de controle de chamados, contendo, no mínimo, data, horário, descrição da demanda, providências adotadas e solução aplicada, garantindo a rastreabilidade e o histórico das intervenções.

4.7 A Contratada deverá observar boas práticas de tecnologia da informação, garantindo a segurança dos dados, a integridade dos sistemas, a disponibilidade dos serviços e a confidencialidade das informações acessadas durante a execução dos serviços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados junto à Prefeitura Municipal de Cristais Paulista e suas Secretarias, bem como de forma remota, conforme a natureza das atividades.

6.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incluindo despesas com pessoal, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, estadia e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto contratado.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

7.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.

7.2. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

7.3. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

empresa na sua proposta.

- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrito no presente Termo de Referência, executando os serviços com observância das especificações técnicas, utilizando equipe qualificada, idônea e devidamente capacitada, compatível com a natureza e complexidade das atividades.

- a) Prestar os serviços de suporte técnico em tecnologia da informação (help desk), de forma contínua, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar profissionais qualificados para atendimento presencial e remoto, garantindo a adequada execução dos serviços;
- c) Realizar atendimento dentro dos prazos estabelecidos, inclusive nos casos emergenciais, observando o SLA definido;
- d) Executar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, sistemas, **infraestrutura de rede e conectividade de internet**, conforme demanda da Contratante;
- e) Efetuar instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais e aplicativos necessários ao funcionamento das atividades administrativas;
- f) Gerenciar usuários, permissões de acesso, perfis e senhas, conforme orientações da Contratante;
- g) Realizar procedimentos de segurança da informação, incluindo remoção de vírus, malwares e aplicação de boas práticas;
- h) Configurar, manter e monitorar a infraestrutura de rede e serviços de internet, assegurando o correto funcionamento dos recursos compartilhados;
- i) Registrar, acompanhar e encerrar todos os chamados técnicos em sistema apropriado, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos;
- j) Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- k) Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades, falhas ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- l) Substituir, sempre que necessário, profissionais que não atendam aos requisitos exigidos ou cuja conduta seja considerada inadequada;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

decorrentes da execução do contrato;

n) Zelar pela integridade dos equipamentos, sistemas e informações da Contratante durante a execução dos serviços;

o) Apresentar relatórios periódicos dos atendimentos realizados, quando solicitado pela Contratante;

p) Cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução dos serviços;

q) Prestar suporte técnico e acompanhamento aos sistemas estruturantes da Administração Municipal, incluindo aqueles relacionados ao SIAFIC, sistemas de tributação e folha de pagamento de pessoal, garantindo sua correta operação e integração.

9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relativas a pessoal, deslocamentos, equipamentos, materiais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras necessárias à plena execução dos serviços.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como eventuais irregularidades ou dificuldades verificadas.

9.6. Executar todos os serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, ainda que não expressamente previstos, desde que inerentes à natureza da contratação, bem como reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. A Contratada deverá observar, cumprir e fazer cumprir, por si e por seus colaboradores, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

11.2. A Contratada declara estar ciente de que os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou armazenados no âmbito da execução dos serviços são de propriedade da Contratante, devendo utilizá-los exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas neste instrumento, sendo vedada qualquer forma de uso, compartilhamento ou tratamento para fins diversos.

11.3. A Contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações, adotando mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

11.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

11.5. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá eliminar, excluir ou devolver todos os dados pessoais a que tiver acesso, salvo quando houver obrigação legal ou regulatória para sua retenção.

11.6. A Contratada responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: **a)** Ensino Fundamental (Q E S E) Responsável: Ensino Fundamental (Q E S E). Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.361.0015.2015. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0250 Saldo R\$ 94.155,26. **b)** Administração do Gabinete Responsável: Administração do Gabinete. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.125.0002.2002. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0006 Saldo R\$ 234.896,51. **c)** Administração Geral Responsável: Administração Geral. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0006.2006. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0014 Saldo R\$ 67.259,68. **d)** Finanças Responsável: Finanças. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.123.0005.2005. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0028 Saldo R\$ 97.249,78. **e)** Serviços da Assistência Social Responsável: Serviços da Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.244.0007.2007. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0054 Saldo R\$ 26.495,93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

f) Fundo Municipal de Saúde Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.0010.2070. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0187 Saldo R\$ 48.636,65.

Cristais Paulista, 13 de maio de 2026.

Lidiane Silva De Brito Caretta
Secretária De Administração E Controle Patrimonial
Prefeitura Municipal de Cristais Paulista
Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXX-SP, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA *****.

Contrato nº *****/**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX n.º XXXX, no centro da cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX-SP, CEP nº XXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXX, representado por seu Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ***** , com sede na Av. ***** , cidade de ***** , neste ato representada por seu ***** , Sr. ***** , doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 0027/2026, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de *****.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$*****.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: *****.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até ***** , mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município através de seu Departamento ***** , realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

6.2.A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) *****, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à legalidade, transparência, eficiência, segurança da informação e responsabilidade na execução contratual.

7.2 Para os fins deste contrato, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais, cabendo à CONTRATADA a condição de Operadora, devendo esta realizar o tratamento de dados pessoais estritamente conforme as instruções da CONTRATANTE e exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado o uso para finalidade diversa.

7.3 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações institucionais, garantindo sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando as melhores práticas de segurança da informação e normas aplicáveis.

7.4 Os colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados da CONTRATADA deverão ser formalmente orientados quanto ao cumprimento da LGPD e obrigados a manter sigilo sobre todas as informações acessadas, inclusive após o término do contrato, sob pena de responsabilização.

7.5 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais ou à Administração Pública, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis, inclusive mitigação de danos e eventual comunicação aos órgãos competentes.

7.6 Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, conforme determinação da CONTRATANTE, eliminar, devolver ou anonimizar todos os dados pessoais e informações tratadas, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

7.7 A CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, bem como pelo descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1.A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até *****, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

8.2.Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP

proposta.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº0027/2026 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

XXXXXXXXXXXXXXXX-SP, ***** de ***** de 20****.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
Contratante

LTDA
Contratado

Testemunhas:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Telefone :

A Empresa supra declara para fins de direito que :

4.2.11 A empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente dispensa de licitação.

4.2.12 Que esta ciente de que os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou armazenados no âmbito da execução dos serviços são de propriedade da Contratante, devendo utilizá-los exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas neste instrumento, sendo vedada qualquer forma de uso, compartilhamento ou tratamento para fins diversos.

XXXXXXXXXX-SP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável CPF: